



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREA-MS	Decisão da Diretoria n. 091/2017 D/MS
----------------	--

Reunião	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 308
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	N:
Decisão da Diretoria	: D/MS n. 091/2017	
Referência	: Protocolo 1464825	
Interessados	: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB	

Dispõe sobre solicitação de taxa social para ART.

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA – MS após tomar conhecimento do Protocolo 1464825 de interesse da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB que solicita a viabilização de taxas sociais para o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) padronizando assim as ARTs das obras de interesse social no Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com os Municípios para a construção de moradias populares, considerando o Parecer n. 056/2017-DJU do Departamento Jurídico que registra que, sob a ótica eminentemente jurídica, mostra-se possível a celebração de convênio visando à desoneração de parte do valor cobrado a título de taxa de ART nos termos do art. 5º da Resolução n. 1.067/205 do Confea; e cujo valor por ventura a ser cobrado na modalidade de ART social será o contido em uma das faixas descritas na Tabela B da Decisão Plenária do Confea n. 1.096/2016, que variam de R\$ 1,58 a R\$ 25,94, e ao final recomenda que as parcerias possibilitando o registro da ART com valor especial sejam formalizadas por meio de convênio com os municípios interessados; o valor da ART para os referidos fins deverá ser dentre os fixados pelos normativos do Confea já citados e cuja definição competirá ao Plenário do Crea-MS, DECIDIU por unanimidade **a)** aprovar o mérito do pedido formulado pela AGEHAB, solicitando que envie ao Crea-MS cópia do Convênio ou outro Termo de Adesão de todos os Municípios que aderiram ao Projeto denominado Lote Urbanizado instituído pela Lei Estadual n. 4.888, de 20 de julho de 2016; **b)** que as parcerias possibilitando o registro de ART com valor especial sejam formalizadas por meio de convênio com os municípios interessados, que deverão formular sua intenção ao Crea-MS; **c)** que o valor da taxa de ART para os referidos convênios deverá ser definido pelo Plenário do Crea-MS dentre um daqueles descritos na Tabela B (II) da Decisão Plenária do Confea n. 1.096/2016 conforme estabelece o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 1.067/15; sugerindo a Diretoria o valor de R\$ 25,94 constante da faixa 7; **d)** que o Departamento de Relações Institucionais – DRI adote as providências necessárias para autuação e instrução de processo correspondente com toda a documentação de regularidade jurídica e fiscal dos municípios que manifestarem sua adesão; **e)** encaminhar a presente decisão para o Departamento de Assessorias Técnicas – DAT para inclusão na pauta da Sessão Plenária de 4 de outubro de 2017, objetivando a manifestação em relação ao item **c**. Presidiu a reunião o senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO. Presentes os senhores Diretores: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, 2º Vice-Presidente, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, 1º Diretor Administrativo, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, 2º Diretor Administrativo, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, 1º Diretor Financeiro e ARTHUR CHINZARIAN, 2º Diretor Financeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

ENGENHEIRO CIVIL AGR. DOMINGOS SAHIB NETO
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA